

Prefeitura Municipal de Montanha

Estado do Espírito Santo

Gabinete da Prefeita

Lei 751, de 06 de maio de 2010.

Dispõe sobre autorização para **aquisição de imóvel** e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir da **Sra. Léa Maria Reuter Lima**, brasileira, viúva, residente na cidade de Nanuque, Estado de Minas Gerais, inscrita no CPF/MF nº 046.437.346-80, um terreno que mede 96.800m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), neste município de Montanha, imóvel que faz parte de uma área maior de 1.924 hectares, 61 ares e 74 centiares (Fazenda 3 Montanhas), conforme matrícula nº 4296, do livro nº 2 – U, folha 167, datado de 08/09/2003, no Cartório de 1º ofício – Maria Adélia Galvão Lopes Teixeira, Tabeliã e Oficiala, limitando-se ao Norte com a Rodovia Montanha/Mucurici, José Augusto Simão e Alexandre Reuter; ao Sul com Alexandre Reuter Lima, herdeiros de Sebastião Ferreira, estrada Montanha/Sobrado e Neide Souza Barros; a Leste com Francisco Lopes, Arthur Oliveira Filho, Parque de Exposição Edmilson Firme Simão, A.A.B.B., Sítio Porobas e a Oeste, com Alexandre Reuter Lima.

JC/120

Art. 2º - A área a ser adquirida de 96.800m² (noventa e seis mil e oitocentos metros quadrados), pelo valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), limita-se pelos seus diversos lados com terreno do Município de Montanha, Parque de Exposição Edmilson Firme Simão, A.A.B.B., Roberto Borgo e Léa Maria Reuter Lima.

Art. 2º - O imóvel citado nos artigos 1º e 2º desta Lei será destinado à construção de CASAS POPULARES.

Art. 3º - Será utilizado a dotação 070001.082400311.111 da Secretaria Municipal de Assistência Social do Orçamento Geral do Município para o exercício de 2010, ou caso necessário, dos Orçamentos dos exercícios seguintes, nos termos do PPA 2010/2013.

Art. 4º - Não havendo acordo com a proprietária em relação ao valor avaliado pelo município, o imóvel será desapropriado, ficando o Município de Montanha, autorizado a pagar a importância determinada pelo Poder Judiciário, no exercício em que for definido o valor, através de sentença transitada em julgado.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Montanha, 06 de maio de 2010.



Iracy Carvalho Machado Baltar Fernandes
Prefeita Municipal